

TORNA SEM EFEITO O ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016) – VAGAS PARA AS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, MEDIANTE LIMINAR JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no edital DRH/CRS n. 10, de 10 de julho de 2015, publicado no “Minas Gerais” n. 59, de 11 de agosto de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (**CFSd QPPM/2016**) vagas para as Unidades do Interior do Estado, 12ª RPM, torna sem efeito o ato de reserva de vaga, cumprimento decisão judicial, a saber:

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **ANDERSON CARVALHO LEITE**, inscrição n. **16408286**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016), vagas para Unidades do interior do Estado, **12ª RPM**;

1.2 o candidato obteve 170,00 (cento e setenta) pontos na nota da prova I (objetiva) e 71,00 (setenta e um) pontos na nota da prova II (dissertativa). No Teste de Capacitação Física (TCF) obteve 65,00 (sessenta e cinco) pontos;

1.3 o candidato foi **APTO** nos Exames de Saúde Preliminares, nos Exames Complementares e Exame Toxicológico. Na Avaliação Psicológica foi considerado **INAPTO**;

1.4 face a inaptidão na Avaliação Psicológica o candidato interpôs Recurso Administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo n. 74/16- DRH/CRS publicado em 20/07/2016;

1.5 aportou neste Centro, através da Advocacia Geral do Estado (AGE), o agravo de instrumento-CV n. 1.0000.16.068758-8/001, determinando a suspensão da eliminação do candidato na avaliação psicológica, dando provimento no sentido de que ele seja submetido a novo teste psicológico e, caso aprovado, seja-lhe assegurada a reserva de vaga no próximo Curso de Formação de Soldados;

1.6 em razão disso, o candidato foi convocado para a realização de nova avaliação psicológica, tendo obtido como resultado **APTO**, conforme publicação do ato em data de 18/12/2017;

1.7 o candidato obteve a pontuação final (Nota da Prova I + TCF) de 235,00 (duzentos e trinta e cinco) pontos;

1.8 conforme determinação judicial, a reserva de vaga para o próximo certame, foi publicada na página do CRS (Portal da PMMG) no dia 21 de dezembro de 2017;

1.9 em 14 de novembro de 2019, aportou no CRS, nova decisão judicial, informando sobre a sentença de improcedência, processo n. 0074129-91.2018.8.13.0394, revogando a liminar concedida anteriormente.

2 RESOLVE:

2.1 face ao disposto no subitem 1.9 deste ato, tornar sem efeito o ato de reserva de vaga para o próximo Curso de Formação de Soldados, do candidato **ANDERSON CARVALHO LEITE**, inscrição n. **16408286**, anulando todos os atos provenientes da liminar anteriormente deferida.

Belo Horizonte-MG, 20 de novembro de 2019.

(a)Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção